



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Municipal Nº 784, de 28 de abril de 2022.
- Decreto Municipal Nº 785, de 28 de abril de 2022.
- Portaria Nº 12.219, de 29 de abril de 2022.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 784, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

*Regulamenta a implementação da dispensa de licitação no âmbito da administração do Município de Penedo/AL, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, em especial seu Art. 75 que versa sobre a dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que existe Interesse Público em buscar maior eficiência e economicidade nos processos administrativos, relacionados a compras ocasionais, reparação de veículos automotores que constituem a frota municipal, e também garantir a oportunidade de o Município sempre adquirir bens e serviços a preços competitivos;

**CONSIDERANDO** o Interesse Público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da rotina administrativa relacionada ao correto fluxo processual, para realização das dispensas de licitação relacionadas as situações elencadas no presente decreto;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 é uma legislação nova e necessita ser implementada de forma gradual e assertiva nos processos de compra executados pelo Município de Penedo/AL;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/1993 será revogada em 01/04/2023, sendo imperativo que a administração pública inicie a migração dos procedimentos de compra e licitação para a nova legislação;

**CONSIDERANDO** que é dever do ente público o fiel cumprimento da legislação, e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Cria a rotina administrativa que deverá ser utilizada em todo o procedimento de dispensa de licitação que tenha por objetivo a aquisição de bens e serviços, que utilize como fundamento o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 2º** - Se enquadram nas premissas deste decreto as seguintes situações, que deverão ser ratificadas por servidor designado pelo Prefeito Municipal:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º - As contratações de que tratam o inciso I do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único:** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da compra.

**Art. 4º** - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 2º** - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE: (82) 3351-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º - Nas contratações realizadas pelo Município de Penedo/AL, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo Município, caso não seja possível obter os valores pelos meios supracitados.

I - Quando a contratação se tratar apenas de serviços de engenharia relacionados a realização de anteprojetos, projetos, ensaios, sondagens, estudos de licenciamento ambiental, projetos geológicos dentre outros, e a contratação for custeada com recursos próprios do Município de Penedo/AL, a aferição dos valores estimados para contratação poderá ser realizada através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço.

II - Na hipótese de contratação de serviços de obra ou engenharia por empreitada global relacionada a obra líquida e certa, que o objeto e o quantitativo seja de fácil e clara especificação e a contratação for custeada com recursos próprios do Município de Penedo/AL, a aferição dos valores estimados para contratação poderá ser realizada através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço, desde que a planilha orçamentaria seja elaborado por engenheiro civil do quadro de servidores do Município de Penedo/AL.

§ 4º - Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º - Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo 28 de abril de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 785, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

CONCEDE COMENDA DE OFICIAL DA ORDEM  
BARÃO DE PENEDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município; Considerando a vasta e importante contribuição a cultura através da docência exercida ao longo de décadas de dedicação na Universidade Federal de Pernambuco; Considerando o reconhecimento de mérito literário que o fez um dos imortais da Academia Pernambucana de Letras; Considerando o reconhecimento internacional de sua obra literária constituída de verdadeiras pérolas como o Canto da Esfinge, Arte ou Desastre, O Ignorado, Imagens em fuga & o Trapézio dos Dias, O Inquisidor e as Lições de Passagem, Proclamação do Verde, dentre outras;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica concedido ao professor e penedense **Ângelo Monteiro**, por seus relevantes serviços prestados à cultura nacional na condição de expoente das suas origens nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, o título de **Oficial da Ordem Barão de Penedo**, afim de que possa figurar na restrita galeria de dignitários deste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de abril de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PÉREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.219, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE, nomear ALLAN BELARMINO SOARES para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Controlador, Símbolo DAS-E1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02.05.2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de abril de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE: (82) 3551-2727 - gupre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>